AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N.º 012/2023

Manaus, 24 de março de 2023

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"**ALTERA**, na forma que especifica, o artigo 4.º da Lei n.° 5.422, de 17 de março de 2021, que 'DISPÕE sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012 e classificadas pela Portaria IPAAM n. 88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, enquanto vigorar a declaração de estado de calamidade pública, na saúde pública no Estado do Amazonas'."*.

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva a prorrogação, até 31 de março de 2024, do prazo previsto no artigo 4.º do referido diploma legal, para que as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, e classificadas pela Portaria IPAAM n.º 88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, possam, excepcionalmente, continuar a apresentar apenas a inscrição ou recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, para o exercício da referida atividade, bem como para a obtenção de financiamentos.

A Lei n.º 5.422, de 17 de março de 2021, foi concebida com o objetivo de garantir a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias e de aquicultura classificadas como de pequeno potencial poluidor e degradador, exercidas por agricultores familiares, a fim de minimizar o impacto que a pandemia da COVID-19 causou na atividade produtiva de nosso Estado.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Inicialmente, o diploma legal em questão teria vigência até 30 de junho de 2021, ou enquanto vigorasse a declaração do estado de calamidade pública, na saúde pública do Estado do Amazonas.

Por intermédio da Lei n.º 5.698, de 24 de novembro de 2021, o prazo de vigência do referido diploma legal foi alterado para 31 de março de 2022, e, por último, pela Lei n.º 5.843, de 31 de março de 2022, para 31 de março de 2023.

Registre-se que no período de vigência da lei em questão foram beneficiados 42.334 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro) produtores rurais do Estado do Amazonas, que puderam dispor de amparo e concessão de crédito rural.

Ocorre que, neste momento, o setor primário de nosso Estado encontra-se em fase de transição para um novo momento do processo produtivo de cidades interioranas, comunidades rurais e famílias, dispostas nos 62 (sessenta e dois) municípios, ainda em trânsito da saída de regramentos sanitários originados pela pandemia da COVID-19, principalmente no que diz respeito à formação de novos gestores de empreendimentos, necessidade premente ante a ausência, em consequência da pandemia, de muitos daqueles que estavam à frente dos negócios familiares.

Como obstáculo adicional ao restabelecimento completo das atividades destes agricultores após os prejuízos advindos da pandemia de COVID-19, tivemos em 2021 e em 2022, a elevação dos leitos dos rios, ocasionando duas enchentes recordes, que causaram relevantes perdas no setor, gerando a necessidade de atuação dos Poderes Públicos para resguardar a classe produtora rural e favorecer a otimização das atividades e resultados.

Com efeito, deve-se ressaltar que, em decorrência da soma destes fatores adversos, constam de registros de muitos produtores rurais e agricultores familiares que ainda não conseguiram se reestabelecer economicamente, posto que sua renda provém exclusivamente do resultado da produção rural.

Pelo exposto, verificado que a excepcionalidade motivadora da Lei n.º 5.422, de 17 de março de 2021, permanece vigente e inequivocamente demonstrada, dada a necessidade de manutenção das ações ali autorizadas, para viabilizar a atuação governamental, é que se propõe a prorrogação, até 31 de março

de 2024, da vigência da Lei n.º 5.422, de 17 de março de 2021, que *"DISPÕE sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, e classificadas pela Portaria IPAAM n.º 88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares"*.

Demonstradas, assim, as razões que levaram o Poder Executivo a apresentar a presente proposta, solicito, na oportunidade, que este projeto de lei tramite em **regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, reitero a Vossas Excelências as expressões do meu mais profundo respeito e consideração.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N.° /2023

ALTERA, na forma que especifica, o artigo 4.º da Lei n.° 5.422, de 17 de março de 2021, que *"DISPÕE sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012 e classificadas pela Portaria IPAAM n.º 88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, enquanto vigorar a declaração de estado de calamidade pública, na saúde pública no Estado do Amazonas."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A:

Art. 1.° O artigo 4.º da Lei n.° 5.422, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2024."*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2023.10000.00000.9.012485
Data 24/03/2023

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.012485

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 24/03/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA. SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADA UMA CÓPIA À PROCURADORIA GERAL PARA CIÊNCIA.

Documento 2023.10000.00000.9.012485
Data 24/03/2023

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.012485

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 24/03/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA